



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3.055/11

PROCESSO TC-E Nº 017.357/11  
DECISÃO Nº 974/11  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 49  
RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco  
INTERESSADO: Genivaldo Santos Irineu  
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Sr. Genivaldo Santos de Irineu. Solicita informações acerca de quando do julgamento de irregularidades/reprovação das contas anuais dos municípios, se estas se limitam a atribuir responsabilidade apenas ao prefeito do município, ou atingem os secretários que funcionam como ordenadores de despesas. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 017.357/11 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Genivaldo Santos Irineu, solicita informações acerca de quando do julgamento de irregularidades/reprovação das contas anuais dos municípios, se estas se limitam a atribuir responsabilidade apenas ao prefeito do município, ou atingem os secretários que funcionam como ordenadores de despesas como se constata pelo conteúdo do TC-E nº 017.357/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 11/14, **conhecer** da presente consulta, para no mérito, **respondê-la**, em concordância com o Parecer da Consultoria Técnica Nº 48/11, às fl. 07/09, informando que o alcance das decisões emanadas pelo TCE/PI, no seu relevante mister constitucional e em sede de julgamento de prestação de contas, cinge-se nos termos das imputações e aos nomes veiculados expressamente na peça de acórdão ou resolução, nos termos do voto do Relator, às fls. 16/18.



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3.055/11

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao Consulente cópias autênticas do Parecer da Consultoria Técnica Nº 48/11 e do Acórdão do Plenário deste Tribunal, que materializam o posicionamento desta Corte de Contas sobre a consulta formulada.

**Presentes os Conselheiros** Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), e os Auditores Jaime Amorim Júnior e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do MP de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco Relator

Representante do MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos Procurador